

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR**

MINUTA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. XXX/CUn/2024

Ementa: Dispõe sobre as atividades dos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando as Leis n. 9.394/1996, 12.772/2012 e demais legislações vigentes, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme parecer n. _____, constante do processo n. 23080.059798/2023-53,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, CONCEITOS E TERMINOLOGIA

Art. 1º - A presente resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aos docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados ou à disposição no Colégio de Aplicação e no Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único - Nos casos em que não haja regulamentação específica para a Educação Básica, poderão ser adotadas, por analogia, outras normativas vigentes na universidade quanto às definições e às prescrições estabelecidas para os departamentos.

Art. 2º - Para efeito de aplicação nesta Resolução, serão adotadas as seguintes terminologias e respectivos conceitos:

I - EBTT: Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

II - CA: Colégio de Aplicação.

III - NDI: Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

IV - CED: Centro de Ciências da Educação.

V - PROGRAD: Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica.

VI - PAD - Plano de Atividades Docentes.

VII - RAD: Relatório de Atividades Docentes.

VIII - PAAD: Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes.

IX - HA: Hora-Aula.

§ 1º Entende-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada à ministração de ensino, em aulas teóricas, práticas, inclusive as de laboratório ou de campo.

§ 2º A definição da duração da HA (40, 45 ou 50 minutos) será de competência do Colegiado de cada subunidade de Educação Básica da UFSC.

X - URHA: Unidade de Referência de Hora-Aula.

§ 1º Entende-se como fator de multiplicação da carga horária de aulas semanais para cômputo no PAD.

§ 2º Para efeitos de equiparação nos sistemas, a URHA de referência será a HA de 50 minutos.

§ 3º As HA serão computadas proporcionalmente a essa unidade como segue:

- a) Aulas de 50 minutos = 1 URHA.
- b) Aulas de 45 minutos = 0,9 URHA.
- c) Aulas de 40 minutos = 0,8 URHA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Caberá aos Colegiados do CA e do NDI, respectivamente, aprovar o plano das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e formação de seus docentes.

§1º - A distribuição das atividades docentes priorizará a necessidade institucional de ministração das aulas no Ensino Básico.

§2º - Outras atividades de ensino descritas nos incisos de II a VIII do Art. 6º não deverão comprometer a cobertura, no plano de trabalho, das turmas de discentes regularmente matriculados no CA ou no NDI.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 4º - A Carreira EBTT destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 12.772/2012.

Art. 5º - São consideradas atividades próprias do pessoal docente da Carreira e Cargo Isolado EBTT:

I - as relacionadas ao ensino na Educação Básica e junto aos Programas de Pós-Graduação da UFSC;

II - as relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de extensão;

III - as relacionadas a funções administrativas na UFSC, tais como direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição;

IV - as relacionadas a orientações aos discentes em diferentes modalidades;

V - as relacionadas à formação inicial e continuada de professores, por meio de estágio supervisionado obrigatório dos cursos de Licenciatura e/ou cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*);

VI - outras previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV DO ENSINO

Art. 6º - Entendem-se como atividades de ensino:

I - a ministração de aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio no CA e no NDI da UFSC;

- II - a ministração de aulas em cursos de pós-graduação em nível de Especialização não remunerados e de Mestrado e Doutorado, mantidos pela própria UFSC;
- III - a preparação das atividades mencionadas nos incisos I e II, bem como o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades discentes;
- IV - a participação no planejamento, na execução e na avaliação, por meio de atividades como conselhos de classe, reuniões de série, segmento, com as famílias dos estudantes e outras diretamente relacionadas ao trabalho pedagógico;
- V - a atuação em dias letivos com atividades pedagógicas previstas em Calendário aprovado nos órgãos colegiados de cada subunidade e nos respectivos documentos normativos internos;
- VI - a orientação e a supervisão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de cursos de graduação com atividades relacionadas ao NDI e ao CA;
- VII - a co-orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;
- VIII - a orientação de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§1º - Cada hora-aula dá direito ao professor ao equivalente a até uma hora-aula e meia para atividades relativas aos itens III, IV e V.

§2º - A orientação e supervisão de estágios curriculares de curso de graduação e de monitoria corresponderão a 01 (uma) hora por semana e por aluno, excluídos os benefícios previstos no §1º.

§3º - Serão computadas até 02 (duas) horas por semana e por aluno nas orientações de trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado, excluídos os benefícios previstos no §1º.

§4º - A co-orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado não computará carga horária no plano de trabalho do docente.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º - As cargas horárias de ensino serão atribuídas aos docentes, conforme inciso V do Art. 2º, da seguinte forma:

§ 1º O docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE ministrará, no mínimo, 10 horas-aula semanais.

§ 2º O docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE, quando exclusivamente em atividades de ensino, ministrará no mínimo 16 horas-aula semanais.

§ 3º Ao docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE poderá ser atribuída carga horária superior a 16 horas-aula semanais, de acordo com a necessidade institucional, observando a legislação vigente.

§ 4º Os docentes ocupantes de cargos administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podem estar liberados de ministrar aulas, dependendo do cargo ocupado e observando a legislação vigente.

§ 5º - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas devem ministrar o mínimo de 8 (oito) URHAs por semana.

Art. 8º - São considerados disponíveis no CA ou no NDI os professores neles lotados ou colocados à disposição dessas subunidades em colaboração técnica ou lotação provisória.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º - São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

Art. 10º - A extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.

Art. 11 - A coordenação das atividades de pesquisa e extensão em cada um dos colégios terá regulamentação própria, aprovada nos respectivos Colegiados e no Conselho de Unidade do CED, observadas as normativas superiores.

Art. 12 - As atividades de pesquisa e extensão, quando somadas, não poderão exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - A carga horária destinada às atividades de pesquisa e extensão não poderá ter prioridade sobre as atividades de ensino.

Art. 13 - A proposição, a tramitação e a aprovação das atividades de pesquisa e extensão são definidas conforme resoluções normativas aprovadas no Conselho Universitário e normativas específicas aprovadas pelos Colegiados do CA ou do NDI e pelo Conselho de Unidade do CED.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa e extensão deverão ser registradas em formulários próprios das Pró-Reitorias competentes.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO

Art. 14 - Entendem-se por atividades de formação:

I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de mestrado e doutorado na UFSC ou em outras instituições de ensino superior do país ou de países estrangeiros.

II - a participação do docente em estágio de pós-doutorado na UFSC ou em outras instituições de ensino superior do país ou de países estrangeiros.

III - a licença capacitação.

IV - a participação do docente em eventos de curta duração, que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação, conforme legislação vigente.

V - a participação em treinamento institucional, promovido pela UFSC ou outras instituições, desde que não implique afastamento.

Parágrafo único - Poderão ser atribuídas ao docente até 10 horas nas atividades previstas no inciso V.

Art. 15 - Os docentes podem afastar-se integralmente de suas funções para a realização das atividades previstas nos incisos I, II, III e IV de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A concessão dos afastamentos previstos nos incisos I, II e III deverá ser justificada e aprovada pelas respectivas direções dos colégios e seus colegiados e não poderá prejudicar o previsto no § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 2º - O docente afastado deve apresentar à sua respectiva direção relatórios parciais e final de suas atividades, que são submetidos à apreciação do respectivo colegiado.

§ 3º - O não cumprimento da entrega dos relatórios parciais previstos no parágrafo anterior implicará a suspensão automática dos afastamentos previstos no Inciso I do Art. 14.

Art. 16 - Na impossibilidade de obtenção de afastamento para Mestrado ou Doutorado, os respectivos projetos poderão ser registrados no SIGPEX como atividade de pesquisa do docente dentro dos limites prescritos no Art. 12, com a devida aprovação dos colegiados do NDI ou do CA.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Entendem-se por atividades de administração as relacionadas com:

I - as funções de direção, vice-direção e coordenação, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFSC;

II - o desempenho de atividades de assessoramento, desenvolvidas em comissões e grupos de trabalho, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nos órgãos centrais ou setoriais da instituição;

III - o desempenho de outras atividades previstas na legislação.

§ 1º - A carga horária destinada ao exercício de atividades de Direção e Vice-Direção do CA e do NDI é de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - A carga horária das funções de coordenação e de outras atividades será definida em Portaria do Reitor ou da Pró-Reitoria competente.

Art. 18 – Para efeitos de registro da carga horária de administração no PAAD, são consideradas as funções previstas em normativas vigentes, ou definidas em Portarias emitidas pelo Reitor, ou, por sua delegação, pelo Vice-Reitor ou pela Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES

Art. 19 - O Plano de Atividades do Docente (PAD) é o instrumento de planejamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de formação e de administração a serem realizadas pelos docentes lotados no CA e no NDI.

Parágrafo único - O Departamento de Ensino (DEN) da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) prestará orientação e suporte ao CA e NDI quanto aos registros relativos ao PAD.

Art. 20 - As direções do CA e do NDI, antecedendo à aprovação do PAD, analisarão os respectivos Relatórios das Atividades do Departamento (RAD) que foram desenvolvidas no último semestre concluído, com base no PAD correspondente, e alocarão a carga didática antes do início de cada semestre letivo.

Art. 21 - Os prazos de encaminhamento do PAD serão:

I - até 15 dias após o início do ano letivo: o docente deverá preencher o seu PAD.

II - até 30 dias após o início do ano letivo: os Colegiados do CA e do NDI deverão aprovar os respectivos PADs.

III - até 45 dias após o início do ano letivo: os PADs deverão ser aprovados pelo Conselho de Unidade do CED.

Parágrafo único - Os PADs deverão ser acompanhados pelas respectivas Direções e as alterações que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas às instâncias cabíveis para serem aprovadas até 45 dias após o início do segundo semestre letivo.

Art. 22 - A elaboração do PAD será coordenada pelas Direções do CA e do NDI, respectivamente, para cada colégio.

Parágrafo único - As Direções encaminham análise e apreciação em Colegiado.

Art. 23 - O PAD, após aprovado pelos colegiados do CA e do NDI, respectivamente, será encaminhado à Direção do Centro para apreciação pelo Conselho de Unidade.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Unidade designará relator ou comissão relatora para analisar e emitir parecer sobre o PAD.

Art. 24 - O PAD e o RAD devem subsidiar a avaliação relativa à contratação de novos docentes, substitutos e efetivos, observando o disposto em normativas vigentes.

I - No caso do Colégio de Aplicação, compete aos coordenadores de disciplinas o encaminhamento da organização prévia ao início do período letivo à Direção, em formulário próprio.

II - No caso do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, a elaboração da organização prévia ao início do período letivo é realizada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio, em conjunto com a Direção, e aprovada em Colegiado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – O provimento inicial na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em qualquer classe, dar-se-á, preferencialmente, no regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 26 - Os casos omissos são resolvidos pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação e Educação Básica.

Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 032/CEPE/90, 030/CEPE/91 e 050/CEPE/93 e outras disposições em contrário.

IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da UFSC

VERSÃO PARA CONSULTA